

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

ESTATUTO

AVIVA

“ASSOCIAÇÃO VIRA-LATA, VIRA AMOR”
Laranjeiras do Sul – PR

Junho de 2025

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO VIRA-LATA, VIRA AMOR”
AVIVA

S

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A “ASSOCIAÇÃO VIRA-LATA, VIRA AMOR” de Laranjeiras do Sul, doravante denominada AVIVA, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, sem cobrança de mensalidade ou anuidade, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A AVIVA não compactua com quaisquer tipo de preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º. A AVIVA tem como finalidades principais:

- I. Esclarecer e conscientizar a população quanto à posse responsável e a importância da esterilização dos animais domésticos por meio de campanhas educativas nos meios de comunicação e nas mídias sociais;
- II. Estimular a adoção de animais abandonados, realizando campanhas nos meios de comunicação, nas mídias sociais, e em feiras de adoção;
- III. Orientar a população sobre as providências cabíveis em caso de infrações e crimes contra a fauna silvestre e/ou doméstica, inclusive propondo ações civis públicas;
- IV. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre o Poder Público e os diferentes segmentos da sociedade participando, com outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;
- V. Acompanhar e auxiliar na execução de programas pontuais e/ou permanentes de prevenção à saúde animal, promovidos pelas esferas Municipal, Estadual e Federal (castração, vacinação, posse responsável);
- VI. Desenvolver e implementar projetos voltados à preservação, proteção e recuperação da identidade física e psicológica de animais domésticos em situação de risco (tanto nas ruas ou em espaços públicos e/ou privados), bem como promover ações de prevenção à saúde animal, como castração e vacinação;
- VII. Pleitear junto ao Poder Público Municipal, que tome para si as responsabilidades legais de proteção ambiental na qual se incluem os animais domésticos e silvestres conscientizando a população dessa atribuição do Poder Público;
- VIII. Estimular a criação e regulamentação de legislação municipal, que instrumentalize a consecução das finalidades citadas bem como lutar pela criação de um Departamento de Bem-Estar Animal com condições técnicas humanas e de equipamentos para realizar ações e projetos relativos à causa animal.

Parágrafo único. Essas iniciativas só poderão ser realizadas quando houver recursos obtidos por meio de promoções, doações, convênios, emendas parlamentares, editais de fomento e parcerias com entidades públicas ou privadas, sempre em conformidade com

as propostas da AVIVA.

Art. 3º. A AVIVA é sediada na Rua das Codornas, 68- Vila Industrial em Laranjeiras do Sul- PR. Este, por sua vez, é endereço apenas para as necessidades formais e legais, considerando que desempenhará suas funções em outros endereços conforme seja necessário.

Art. 4º. A AVIVA será mantida financeiramente por promoções, doações, parcerias e convênios, sem encargo de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que, não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arisquem sua independência.

§1º O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela AVIVA através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados;

§2º Os perfis que representam, ou que venham a ser criados para representar a AVIVA nas redes sociais, serão geridos por um ou mais membros e terão como finalidade principal divulgar as ações individuais dos associados e também as ações coletivas visando sempre enaltecer as atividades dos membros da AVIVA;

§3º Os conteúdos divulgados deverão sempre visar a finalidade maior que é a Causa Animal, não importando as concepções político partidárias de seus administradores e/ou membros;

§4º Independente de quem as administra, as mudanças de nome das redes sociais pertencentes à AVIVA só poderão ser feitas com autorização da Assembleia Geral dos Associados e registrada em ata.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º. A associação será composta por associados fundadores, e por um número ilimitado de associados efetivos, e associados beneméritos ou colaboradores, sendo todos dedicados aos objetivos da entidade. Os associados não responderão pelas obrigações sociais da AVIVA.

I. Associados Fundadores: São aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da AVIVA e assinaram a ata de instalação da associação. Possuem direito de votar e ser votados em todos os níveis e instâncias da organização;

II. Associados Efetivos: São cidadãos comprometidos em contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população animal, admitidos mediante aprovação da Assembleia Geral dos Associados, com direito de votar e ser votados;

III. Associados Beneméritos ou Colaboradores: São pessoas físicas ou jurídicas que, por suas contribuições financeiras, apoio, ou prestação de relevantes serviços às causas da associação, recebem esse título. Também possuem direito de votar e ser votados;



§1º Entre os associados fundadores, efetivos, beneméritos ou colaboradores, encontram-se os membros, indicados e eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da AVIVA.

§2º A Assessoria Jurídica, indicada para atuar junto à associação, integra sua estrutura de funcionamento.

Art. 6º. Perderá a qualidade de associado, membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assessoria Jurídica aquele que:

I. Requerer seu desligamento por meio de documento escrito (físico ou eletrônico) enviado à Presidência ou Secretaria da AVIVA;

II. Deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa prévia e aceita pela Diretoria;

III. Praticar ato que resulte em desprestígio à AVIVA, prejuízo de seus interesses, ou que envolva postagens ou comentários em redes sociais que comprometam a reputação da Associação, de seus membros ou de suas atividades;

§1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da AVIVA, com direito a recurso para a Assembleia Geral;

§2º Em casos de descumprimento dos itens II ou III, a Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades antes da exclusão:

- Advertência formal, por meio de comunicação escrita (físico ou eletrônico);

- Exigência de retratação pública, preferencialmente pelos mesmos meios (inclusive redes sociais) nos quais ocorreu a conduta inadequada;

§3º Para a exclusão, a Diretoria deverá apresentar evidências que comprovem as infrações previstas nos itens II e III, notificando o associado por escrito (física ou eletronicamente) e comunicando os demais associados sobre o ocorrido;

§4º O associado interessado em recorrer da decisão deverá enviar documento (físico ou eletrônico) à Presidência ou Secretaria da AVIVA;

§5º A Assembleia Geral para confirmação ou rejeição da exclusão deverá ser convocada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AVIVA.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DIRETORIA

Art. 8º. São direitos dos associados:

I. Enviar à Presidente, por escrito ou por mensagem via aplicativo, propostas e/ou sugestões para aprimoramento de ações que estejam em consonância com as finalidades da Associação;

II. Solicitar à Diretoria, reconsideração de atos que julguem estar em desacordo com o Estatuto;

III. Participar dos debates e resoluções da AVIVA, ocorram elas presencialmente, via



aplicativos de mensagem ou em reuniões on-line;

IV. Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V. Propor à Diretoria a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

VI. Propor, divulgar, apoiar e auxiliar na execução de eventos, programas, projetos e propostas da Associação;

VII. Ter acesso às atividades e dependências de onde estiverem ocorrendo eventos da AVIVA;

VIII. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de efetivo exercício comprovado no voluntariado da Causa Animal;

IX. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

X. Defender-se, por escrito, ou perante a Assembleia, no que se refere as questões que tratam o artigo 6.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I. Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução das finalidades da AVIVA;

II. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

III. Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem na Diretoria ou em outras instâncias para as quais seja incumbido;

IV. Estimular a participação e diálogo entre os membros da AVIVA a sociedade civil e o Poder Público;

V. Participar na execução de eventos, programas, projetos e propostas da Associação;

VI. Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência, fato, oportunidade ou proposição de relevante interesse para a Associação;

VII. Divulgar e compartilhar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela AVIVA;

VIII. Desempenhar as atribuições que lhe forem incumbidas, prestando contas de seus atos;

IX. Prestigiar e defender a AVIVA, lutando pelo seu engrandecimento e, jamais desqualificando a Associação ou quaisquer de seus membros;

X. Fortalecer as redes sociais da AVIVA (ou organizações congêneres) compartilhando postagens e informações de relevância para a Causa Animal e para a comunidade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10. São órgãos sociais da AVIVA:

I. A Assembleia Geral dos Associados;

II. A Diretoria;

III. O Conselho Fiscal;

§1º Os cargos ou funções da AVIVA serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie;

§2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AVIVA, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

§1º A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da AVIVA que terá o voto de qualidade, quando houver empate;

§2º Na ausência da Presidência, a Assembléia poderá ser conduzida pela Vice-Presidência ou pela Primeira Secretária, nessa ordem.

Art. 12. A Assembleia Geral dos Associados elegerá todos os cargos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, com exceção do Assessor Jurídico que será indicado.

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no 1º (primeiro) sábado do mês de dezembro de cada ano, para apreciar as contas. Ainda, no 1º primeiro sábado do mês de março a cada 4 (quatro) anos, para eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios com direito a voto;

§2º As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos;

§3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral dos Associados:

I. Organizar o planejamento do ano subsequente;

II. Reformular, no todo ou em parte, o Estatuto da AVIVA;

III. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados, ou demandados por Programas ou instâncias do Poder Público e privado;

V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da AVIVA;

VI. Autorizar a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AVIVA;

VII. Deliberar sobre a extinção da AVIVA e a destinação de seu patrimônio.

Art. 15. Como órgão soberano da AVIVA, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da AVIVA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 17. A Diretoria compõe-se de:

- I. um Presidente; um Vice-presidente;
- II. um Primeiro Secretário; um Secretário Suplente;
- III. um Primeiro Tesoureiro; um Tesoureiro suplente;
- IV. um Assessor Jurídico (indicação da Diretoria);

§1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição. Ao Presidente que estiver em exercício é permitida apenas uma reeleição consecutiva no referido cargo;

§2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da AVIVA;
- III. No início de cada ano, elaborar o calendário de reuniões ordinárias e divulga-lo entre os associados;
- IV. Decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados ou *ad referendum* a referida Assembleia;
- V. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;
- VI. Aprovar regulamentos para a realização de eventos, programas e projetos da AVIVA individualmente ou em parceria com entidades privadas ou com o Poder Público;
- VII. Criar Diretorias Especiais ou Comissões;
- VIII. Reivindicar junto às autoridades, o cumprimento de medidas de combate aos crimes cometidos contra os animais;
- IX. Identificar os problemas e apresentar soluções para o Poder Público visando o desenvolvimento de políticas de proteção e defesa dos animais;
- X. Indicar a Assessoria Jurídica;

SD

CG

XI. Pesquisar e divulgar formas de conscientização da comunidade sobre a posse responsável;

XII. Baixar, em casos urgentes, resoluções *ad referendum* a Assembleia Geral;

XIII. Trabalhar, em parceria com o Poderes Legislativo e Executivo na criação de leis visando o bem-estar animal lutando para aprová-las e fiscalizando sua execução;

XIV. Participar em reuniões, eventos, campanhas, audiências públicas, sessões da Câmara Municipal de Vereadores, Conselhos e demais atividades de interesse da AVIVA;

XV. Elaborar projetos de Bem-Estar animal (ex; controle populacional de animais domésticos e em situação de rua) com a finalidade de arrecadar recursos para sua execução;

§1º Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate;

§2º Todos os associados poderão participar das reuniões da Diretoria, não tendo direito a voto. Entretanto, por consenso, algumas reuniões serão restritas à Diretoria e Conselho Fiscal;

§3º O calendário de reuniões (ordinárias ou extraordinárias) será amplamente divulgado entre os associados, bem como a natureza restrita, ou não, das reuniões.

Art. 19. Compete à Presidência:

I. Representar a AVIVA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, iniciativa privada, associações congêneres e afins;

II. Constituir procurador, quando necessário;

III. Designar representante em caráter eventual;

IV. Firmar contratos e convênios do interesse da AVIVA, após aprovação pela Diretoria;

V. Convocar a Assembleia Geral dos Associados, ordinária e extraordinariamente, presidindo-a;

VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII. Nomear os Diretores para as Comissões Especiais;

VIII. Atuar efetivamente, segundo as finalidades da AVIVA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

IX. Administrar a associação, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;

X. Analisar com o Tesoureiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da AVIVA;

XI. Juntamente com o tesoureiro proceder toda e qualquer movimentação bancária: abrir e fechar contas, gerir os valores monetários com todos os meios disponíveis para a conta aberta, seja virtual ou presencial, cheque, cartão, pix, transferências, TED, DOC, saque.

XII. Propor a indicação de profissional de saúde veterinária, que seja o Responsável Técnico, e preste serviço voluntário à AVIVA;

XIII. Convocar as eleições gerais no período previsto neste Estatuto;

XIV. Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza salvaguardados pela Diretoria;

XV. Baixar atos do interesse da AVIVA na competência de sua administração;

XVI. Zelar e incentivar a boa convivência e o respeito mútuo entre os associados, buscando, em conjunto, atingir os objetivos da AVIVA, que se sobrepõem aos

interesses individuais;

Art. 20. Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;
- II. Substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Atuar efetivamente, segundo as finalidades da AVIVA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da Causa Animal;
- II. Auxiliar na elaboração e execução dos planos de ação e projetos definidos pela Diretoria;
- III. Substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento do Vice-Presidente;
- IV. Secretariar os trabalhos da Diretoria, organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços administrativos;
- V. Lavrar atas das reuniões e zelar pela organização da documentação da Associação mantendo-a atualizada;
- VI. Manter atualizadas as mídias sociais utilizadas pela AVIVA;
- VII. Promover ações e projetos de marketing que contribuam para a divulgação da AVIVA.

Art. 22. Compete ao Secretário Suplente:

- I. Auxiliar o secretário em todas as atribuições descritas no artigo 21;
- II. Substituir o Primeiro Secretário em suas funções nos casos em que este estiver impossibilitado.

Art. 24. Ao tesoureiro compete:

- I. Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da AVIVA;
- II. Guardar e responsabilizar-se pelos valores monetários, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- III. Zelar pela escrituração contábil da AVIVA em parceria com o contador responsável;
- IV. Estar presente no ato de prestação de contas;
- V. Elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria;
- VI. Auxiliar na elaboração e execução dos planos de ação e projetos definidos pela Diretoria;
- VII. Juntamente com o presidente, proceder toda e qualquer movimentação bancária: abrir e fechar contas, gerir os valores monetários com todos os meios disponíveis para a conta aberta seja virtual ou presencial, cheque, cartão, pix, transferências, TED, DOC, saque ou outras formas de transação que venham a ser criadas.

Art. 25. Ao tesoureiro suplente compete:

- I. Auxiliar o tesoureiro em todas as atribuições descritas no artigo 24;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas funções nos casos em que este estiver impossibilitado.

Art. 26. Compete ao Assessor Jurídico:

- I. Orientar a associação sobre o cumprimento da legislação ambiental e de proteção animal;
- II. Auxiliar na regularização da associação perante os órgãos competentes;
- III. Auxiliar na elaboração e revisão de estatutos, regimentos internos e regulamentos da AVIVA;
- VII. Auxiliar na elaboração de planos de proteção animal.

Art. 27. Ocorrendo vacância na Diretoria, a vaga deverá ser preenchida no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º No caso de vacância do cargo de Presidente da Associação, a função será assumida pelo Vice-Presidente, que exercerá o mandato até o seu término.

§2º Para as demais vagas na Diretoria, o preenchimento será realizado por indicação da própria Diretoria, dentre os associados, devendo a substituição e a justificativa constarem em ata.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira e administrativa da AVIVA.

§1º O Conselho Fiscal será integrado por associados eleitos em Assembleia;

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal da AVIVA:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatoria e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 30. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga deverá ser preenchida no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º A vaga será preenchida, entre os associados, por indicação da Diretoria devendo constar em ata a substituição e a justificativa.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AVIVA, pelo seu Vice-Presidente ou maioria de votos dos membros da Diretoria.

§1º Em caso de suspeição de irregularidades cometidas por algum membro da Diretoria, um Conselheiro Fiscal (titular ou suplente) pode solicitar uma reunião com a Diretoria

para esclarecimentos;

§2º Constatada a irregularidade que fere a legislação ou o Estatuto, o Conselho Fiscal (mínimo de três (03) membros) podem solicitar a convocação de uma Assembleia.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados em pleno exercício da função de protetor comprovadamente há, pelo menos, doze meses, mas concorrendo apenas a uma única chapa.

§1º A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração;

§2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composta chapa, sendo eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§4º Entre os Conselheiros Fiscais será escolhido o Presidente do referido Conselho;

§5º A eleição da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, realizar-se-á no primeiro sábado do mês de março ao completar-se o 4º ano de gestão;

§6º A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente à eleição, na mesma sessão.

Art. 33. Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação a ser divulgado pelo Presidente da AVIVA com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado manualmente ou de forma digital.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Dissolvida a AVIVA e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 35. Poderá a AVIVA filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional e internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pela Diretoria, e em


última instância pela Assembleia Geral dos Associados.

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Eliane S. Sarvacinski
Eliane Salette Sarvacinski
Presidente

Dra Gisele Spancerski
Dra Gisele Spancerski
Assessora Jurídica
OAB 48.364

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0038138
REGISTRO Nº 0007700
LIVRO A-078

Laranjeiras do Sul (PR), 21 de outubro de 2025

Ana Paula Venson
Ana Paula Venson
Escrivente Autorizada

Selo SFTD3pQewpFUjQxxQWenI316q Consulte esse
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Emolumentos	RS	RS 83,10	VRC	300,00
Averbação	RS		VRC	
Prenotação	RS		VRC	
Distribuição	RS	RS 11,06	VRC	39,93
Certidão	RS		VRC	
ISS	RS	RS 4,65	VRC	16,80
Selo Funarpen	RS	RS 7,00	VRC	25,27
Fundep	RS	RS 4,65	VRC	16,80
Funrejus	RS	RS 11,60	VRC	41,88
Digitalização	RS	RS 9,96	VRC	35,96
Diligência	RS		VRC	
TOTAL	RS	RS 132,02	VRC	476,61